



ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2023.

MINUTA DE CONTRATO N.º XXXX/XXXX

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE ENFEITES DE DECORAÇÃO
NATALINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO
NOVO DO TOCANTINS/TO, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO, com sede a Av. 31 de Março, 803 - Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO, CNPJ sob o nº. 06.092.420/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a senhora **Sergiana Gomes Barros Fonseca**, inscrita no CPF sob o nº 800.677.351-34, residente e domiciliado à Rua Ribas Júnior, s/n, Centro, em Sítio Novo do Tocantins/TO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na Cidade de _____, representada por Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº ____/20____ - SRP, regido pelas Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 1.533, de 15 de abril de 2009, conatado Processo nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para Prestação de Serviços de Decoração, Montagem, Desmontagem e Ornamentação Natalina, junto ao Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	------	----------------	-------------



1	CASCATA 400 LED À PROVA D'ÁGUA M/F 220V 3 METROS DE COMPRIMENTO E 0,30 DE ALTURA.	UND	50		
2	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, MEDINDO 100M DE COMPRIMENTO, 11MM DE DIÂMETRO, COM 36 LEDS EM CADA METRO	M	1.000		
3	ARVORE DE NATAL LUMINOSA CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA COM FECHAMENTO EM CABO METÁLICO, MEDINDO 9 METROS DE ALTURA E 3 METROS DE CIRCUNFERÊNCIA TODA REVESTIDA COM MANGUEIRA DE LED E CORDÃO DE LED A PROVA D'ÁGUA E PROPRIA PARA AMBIENTE EXTERNO	UND	1		
4	PAPAI NOEL CLÁSSICO MODELO PARA FOTOS FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE MATERIAL NÃO RECICLADO, ATÓXICO, ANTIADERENTE BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO, ISOLANTE TÉRMICO, 2 MM DE ESPESSURA NAS MEDIDAS 1.60, 0.90, 1.0 ALTURA, COMPRIMENTO, LARGURA, A BASE TOTALMENTE RESISTENTE COM FUROS PARA FIXAÇÃO.	UND	1		
5	MAMÃE NOEL: FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, MATERIAL NÃO RECICLADO, ATÓXICO ANTIADERENTE BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO, ISOLANTE TÉRMICO, 2 MM DE ESPESSURA NAS MEDIDAS 1.70, 0.67, 0.55 ALTURA, COMPRIMENTO, LARGURA, A BASE TOTALMENTE RESISTENTE COM FUROS PARA FIXAÇÃO.	UND	1		
6	CORDÃO LED DE MICRO LAMPADAS FIXA QUANTIDADE DE LED: 500, MODO LED: FUNÇÕES FIXA COR LUZ DO LED: BRANCA, COR DO FIO: VERDE, VOLTAGEM: 127V OU 220V, POTÊNCIA: 2.3W, COMPRIMENTO: 10 METROS/ CONECTOR: MACHO. RESISTENTE A AGUA	M	1.300		
7	FIGURAS NATALINAS DE CHÃO MODELO PARA FOTOS FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE MATERIAL NÃO RECICLADO, ATÓXICO, ANTIADERENTE BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO, ISOLANTE TÉRMICO, 2 MM DE ESPESSURA NAS MEDIDAS 1.60, 0.90, 1.0 ALTURA, COMPRIMENTO, LARGURA, A BASE TOTALMENTE RESISTENTE COM FUROS PARA FIXAÇÃO.	UND	20		



8	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA – FELIZ NATAL, MEDINDO 1,5 METROS DE ALTURA E 10 METROS DE COMPRIMENTO, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE MATERIAL NÃO RECICLADO, ATÓXICO, ANTIADERENTE BAIXO COEFICIENTE DE ATRITO, ISOLANTE TÉRMICO, A BASE TOTALMENTE RESISTENTE COM FUROS PARA FIXAÇÃO COM MANGUEIRAS DE LEDS.	UND	1		
9	TUBO SNOWFALL 50CM	UND	40		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO LUMINOTÉCNICOS E DECORATIVOS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL ELÉTRICO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE TODOS OS ITENS LICITADOS ACIMA, RATEADOS NA PROPORÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/TO, BEM COMO SEUS DISTRITOS.	SER	1		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

3.1 Os produtos instalados ofertados pela(s) proponente(s) deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – tomando-se por base as recomendações técnicas oferecidas pela NBR 5101/92, e atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor).

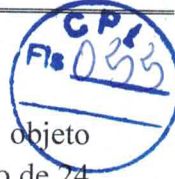
4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DA INSTALAÇÃO, DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, DO LOCAL, E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELO ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO DO OBJETO.

4.1 DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

- a) O objeto será solicitado através de emissão de ordem de fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

4.2 DA INSTALAÇÃO, RETIRADA E DOS PRAZOS

- a) O objeto deverá ser instalado e retirado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento do objeto.
- b) A instalação do objeto deverá ser executada no prazo máximo de **5 dias**
- c) a contar da assinatura do contrato, emissão da ordem de compra e da nota de empenho pela Contratante.
- d) A instalação deverá ser executada sob a direção de colaborador capacitado da Contratada, que será o responsável por acompanhar o andamento dos trabalhos, no



prazo proposto.

- e) A Contratada deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de sofrer as sanções administrativas de inexecução parcial previstas no termo de referência.
- f) A substituição dos itens defeituosos deverá ocorrer durante todo o período em que os materiais permanecerem instalados, garantindo a substituição e reparo, sem nenhum custo oneroso para a Contratante.
- g) Durante a execução do objeto a contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, referente às normas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser integralmente sanadas.
- h) Os objetos deverão ser retirados em data informada pela contratante, e será acompanhada por equipe da Sec. Mun. de Educação, Cul., Desp. e Lazer de Sítio Novo do Tocantins/TO
- i) Todos os objetos adquiridos farão parte do patrimônio da Sec. Mun. de Educação, Cul., Desp. e Lazer de Sítio Novo do Tocantins/TO, não podendo a contratante reter para si ou outro, parte ou todo o material objeto deste contrato.

4.3 DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) A execução do objeto da licitação estará condicionada à conferência, obrigando-se a Contratada a reparar ou substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais vícios, defeitos ou incorreções, porventura, detectados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- b) Os itens deverão ser conferidos e atestados pela Sec. Mun. de Educação, Cul., Desp. e Lazer de Sítio Novo do Tocantins/TO, mediante confronto do Contrato com a Nota Fiscal. O recebimento definitivo somente poderá ser atestado depois de concluída a conferência e verificada a conformidade do material com as especificações exigidas.
- c) **O objeto será recebido:**
 - **Provisoriamente:** a partir do recebimento e instalação dos mesmos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada;
 - **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado por esta Secretaria.
- d) Constatadas irregularidades no objeto, o fornecedor poderá:
 - Quanto à especificação e/ou qualidade dos materiais fornecidos, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das



penalidades cabíveis.

- Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir, às suas expensas os defeitos, falhas, irregularidades caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta durante todo o período de garantia.

e) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO E TESTE DAS NOTAS FISCAIS

5.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o especificado, como: data de validade, estado do produto, preços, marcas, etc, **bem como pela conferência final para guarda dos objetos.**

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS CERTIFICAÇÕES APÓS A INSTALAÇÃO DE TODA ADECORAÇÃO/ILUMINAÇÃO NATALINA

6.1 Será de inteira responsabilidade da Contratada, após a instalação de todos os Locais para decoração estabelecidos, a apresentação de certificação, autorizando a ligação das luzes assim como a utilização do espaço de todos os pontos, como forma de garantir o bom funcionamento evitando qualquer incidente, bem como um termo de responsabilidade pela instalação constando o nome do colaborador competente por esta instalação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSUMOS DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

7.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste instrumento contratual, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

7.2 Caso a fiscalização da Contratante constate que o profissional da Contratada não tenha qualificação necessária, a mesma poderá exigir a substituição da referida mão de obra.

7.3 A Contratada deverá indicar e manter preposto responsável pela instalação, o qual deverá atender imediatamente às solicitações da Contratante.

7.4 Todos os materiais de uso corrente necessários à instalação do objeto constantes do Termo de Referência serão fornecidos pela Contratada, inclusive ferramentas, máquinas e equipamentos de proteção e segurança do trabalho (EPI's- equipamentos de proteção individual e EPC's- equipamentos de proteção coletiva), fazem parte das exigências deste instrumento contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1 A instalação deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção das pessoas ligadas às atividades da Contratada, observadas as leis em vigor.





8.2 A Contratada fornecerá além de ferramentas e máquinas, equipamentos de proteção e segurança do trabalho (EPI's- equipamentos de proteção individual e EPC's-equipamentos de proteção coletiva), para seus colaboradores, bem como a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Este Instrumento Contratual poderá ser alterado Unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.

9.2 Os preços contratuais somente poderão ser reajustados quando o prazo contratual de execução for superior a 12 (doze) meses. Considerar como base de cálculo o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (ou outro que por ventura vier a substituí-lo).

9.3 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA.

9.4 Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

9.5 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.6 A rescisão das obrigações do contrato decorrente da presente licitação se processará de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

10.2 A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

a) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

b) A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compra da nota de empenho emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

c) O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

CPL
057



que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas com contratação do objeto correram por conta da dotação orçamentária da:

ÓRGÃO: 0012 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO DE CUL. DESP. E LAZER;

UNIDADE: 0028 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.122.1005.2012 – MANUTENÇÃO DA SEC. CULTURA DESPORTO E LAZER; 13.122.1005.2060 – RECEPÇÃO, FESTAS CÍVICAS E COMEMORATIVAS; 13.392.0471.2061 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE:** 1.500.0000.000000 – Recursos Próprios; 1.700.0000.000000 – Transferências de Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; 1.701.000.000000 – Transferência de Convênios do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 meses a contar da sua assinatura.

12.2 O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

12.3 O servidor responsável pela fiscalização do Contrato será designado por esta Secretaria para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atestadas notas fiscais, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.4 A Fiscalização exercida pela Administração, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, por eventuais danos causados à Contratante ou perante terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.6 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às possíveis e eventuais reclamações/solicitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 A Contratada deverá oferecer, no que couber, garantia de no mínimo 12 (doze) meses ou outra maior que o fabricante ofereça, a partir da data da entrega dos produtos, contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega dos materiais ao solicitante.





13.2 A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Contratante.

13.3 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pela Contratada no prazo de garantia estipulado neste instrumento, ou superior.

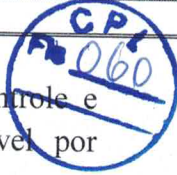
13.4 A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Secretaria.

13.5 O serviço de instalação e entrega do material deverá ser previamente agendado junto a Secretaria ou servidor por ela designado, ficando todos os encargos referentes ao deslocamento e transporte sob a responsabilidade da Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da contratada a instalação, acessórios, garantia do objeto, o fornecimento de materiais e todas as despesas de mão de obra, cumprimento de leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas, tarifas e danos causados a terceiros e a administração, quaisquer infrações, bem como as que incidem ou venham a incidir sobre o contrato;
- b) A instalação deverá ser executada por profissionais devidamente habilitados;
- c) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, instalação, garantia, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) A instalação deve incluir, além do material: mão-de-obra, fios, abraçadeiras, acabamentos, tomadas, fita isolante, máquinas e equipamentos e demais materiais/acessórios necessários à instalação para todos os itens;
- e) Fornecer a garantia conforme cada item e prazos estipulados neste instrumento;
- f) Trocar/substituir, reparar/corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado o objeto caso venha a ser recusado;
- g) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- h) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- i) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas,



sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a instalação do objeto, atestar o recebimento do objeto;

- j) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências deregularização necessárias;
- l) Obrigar-se a manter, durante toda a instalação do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
- m) Adotar todas as normas de Segurança do Trabalho, com a utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual.
- n) Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.

14.2 ALÉM DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA OBSERVÂNCIA DA LEI 8.666/93, SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado; fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- f) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das



Fls 06

responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conformedisposto:

15.1.1. **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

15.1.1.1. Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

15.1.1.2. Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

15.1.1.3. Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;

15.1.1.4. Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

15.1.2. **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração apliqueas outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

15.1.2.1. Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;

15.1.2.2. Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

15.1.2.3. Por inexecução total injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

15.1.2.4. Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

15.1.2.5. Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

15.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

15.1.3.1. Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

15.1.4. **Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

15.1.4.1. Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

15.1.4.2. Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o



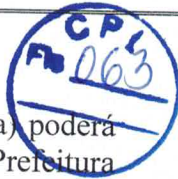
certame;

- 15.1.4.3. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.4.4. Não manter a proposta;
- 15.1.4.5. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 15.1.4.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.1.4.7. Fazer declaração falsa;
- 15.1.4.8. Comportar-se de modo inidôneo.

15.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.1.6. **Para os fins do item 15.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

- a. As multas previstas no item 15.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- b. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 15.1.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- c. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.
- d. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- e. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.3 são da competência da Contratante.
- f. A sanção prevista no item 15.1.5 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- g. As sanções previstas no item 15 deste contrato poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- h. Independentemente das sanções retro mencionados a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos



preços e prazos fixados pelo inadimplente.

i. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins/TO, por meio da Sec. Mun. de Educação, Cul., Desp. e Lazer de Sítio Novo do Tocantins/TO, poderá rescindir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

j. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, via Sec. Mun. de Educação, Cul., Desp. e Lazer de Sítio Novo do Tocantins/TO, em razão de sua ação procrastinatória.

15.1.7. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Termo de Referência, Pregão Presencial n.º XXXXXXXXXX/XXXXXX SRP, e demais instrumentos constantes do referido processo e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, em especial, no tocante a Qualificação Técnica descrita no item 6 do termo de referência.

18. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de **Itaguatins/TO**, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

(TO), XXX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx